



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTE

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA - FBCA.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA - FBCA**, CNPJ nº 13.233.332/0001-68, situada na Avenida Mário Leal Ferreira, s/nº, Engenho Velho de Brotas (Piscina Olímpica da Bahia), CEP 40.285-600, Salvador – Bahia, com Estatuto arquivado no 2º Registro Civil das Pessoas, sob o nº 34930, rolo 797, do Cartório Santos Silva, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 025/2025**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0001821-00**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. VITOR HUGO MOREAU DA CUNHA**, portador do documento de identidade nº 10050367-1 emitido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.159.227-17, residente e domiciliado na Av. Praia de Itamaracá, nº 33, Cond. Top Vilas, CEP: 47.708-360, Lauro de Freitas/BA, seu Diretor Financeiro/Vice-Presidente, **Sr. LEONARDO JOSÉ ALVES DA SILVA**, portador do documento de identidade nº 1585453897, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 323.206.088-93, residente e domiciliado na Rua Dr. Ruy Veloso da Silva, nº 84, Ap.104, Edf. Botsuana, Trobogy, Salvador/BA, CEP.41745-024, e por seu Diretor Administrativo, **Sr. MAURICIO ALVES DE SOUZA MOREIRA**, portador do documento de identidade nº 0783404204, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.396.615-68, residente e domiciliado na Rua Emílio Odebrecht, nº 281, apt. 501, Pituba, Cd. Mansão Jorge Amado, CEP.41.830-300, Salvador/BA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, formalizam o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **infraestrutura, material promocional, comunicação e outros serviços**, do Projeto **“MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA”**, a ser realizado no período de **02/05/2025 a 10/05/2025**, no Município de Lençóis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 200.298,00 (duzentos mil duzentos e noventa e oito reais)**, em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 200.298,00 (duzentos mil duzentos e noventa e oito reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº 1510, conta corrente nº 576307211-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ação e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a SUDESB indica o servidor FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 696248, telefone 3198-0553, para avaliação do Projeto.

O Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva, UILSON JOSÉ SILVA DE SOUZA, matrícula 92142459, telefone (71) 3198-0554, conforme Portaria nº 009 DE 13 DE MARÇO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de março de 2025.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I - OSC:
- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de de 2025

Vitor Hugo Moreau da Cunha
Presidente da OSC

Leonardo José Alves da Silva
Diretor Financeiro/ Vice-Presidente da OSC

Mauricio Alves de Souza Moreira
Diretor Administrativo da OSC

Uilson José Silva de Souza
Coordenador de Excelência Esportiva e Gestor da Parceria

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

TESTEMUNHAS

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA**

CNPJ: 13.233.332/0001-68

Data de Criação: 10/09/2013

Endereço: Avenida Mario Ieal Ferreira, s/nº, Engenho Velho de Brotas (piscina Olímpica da Bahia) Cep. 40.285-600, Salvador/BA.

Telefone: (71) 98175-5469

Endereço eletrônico (e-mail): fbca.official@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: **Vitor Hugo Moreau da Cunha**

Endereço: Avenida Praia de Itamaracá, s/nº, Cond. Top Vilas, casa 33

Endereço eletrônico (e-mail): vhmoreau@gmail.com

RG : 100503671 Órgão expedidor/UF: IFP/RJ

CPF: 073.159.227-17

Tel : (71) 98175-5469

Nome: **Leonardo José Alves da Silva**

Endereço: Rua Dr. Ruy Veloso da Silva, nº84, Apt. 104 – Edf. Botsuana – Trobogy – CEP. 41.745-024 – Salvador /BA

Endereço eletrônico (e-mail): (e-mail): leonardoalvespersonal@gmail.com

RG : 1585453897 Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 323.206.088-93

Tel : (71) 98628-3894

Nome: **Mauricio Alves de Souza Moreira**

Endereço: Rua Emílio Odebrecht, nº281, ap. 501- Pituba, Cd. Mansão Jorge Amado - CEP 41.830-300, Salvador/BA

Endereço eletrônico (e-mail): mauricioasm@yahoo.com.br

RG : 0783404204 Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 812.396.615-68

Tel : (71) 99256-5607

B. OBJETO DA PARCERIA.

Realizar a MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA em 1 (uma) etapa, sendo vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 03 Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de projeto de esporte apoiado – 01 etapa
02– Número de municípios beneficiados: 01(um) Lençóis

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar e fortalecer o esporte do ciclismo na modalidade CORRIDA DE AVENTURA no estado, o com o **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA**.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração de um convênio entre a **Federação Baiana de Corrida de Aventura** e a **Superintendência dos Desportos da Bahia (Sudesb)** para a realização do evento **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA**, especificamente na cidade de Lençóis, é uma oportunidade ímpar que traz consigo uma série de impactos positivos nas áreas do esporte, economia e turismo.

A realização do Malacara Race 500 contribuirá significativamente para o fortalecimento da prática esportiva na Bahia. Este evento atrairá atletas de diversas regiões do Brasil e do exterior, promovendo a corrida de aventura como uma modalidade em ascensão. Além disso, ao sediar uma etapa desse evento, a Bahia se posiciona como um polo esportivo, incentivando novos talentos e promovendo a inclusão social através do esporte.

A realização do evento trará um impacto econômico significativo para Lençóis e toda a região da Chapada Diamantina. Com a expectativa de atrair um grande número de participantes e turistas, haverá um aumento na demanda por serviços locais, como hospedagem, alimentação e transporte. Isso resultará em geração de emprego e renda para os moradores da região, além de estimular o comércio local e fortalecer a economia regional.

A inclusão da Bahia como sede de uma etapa do **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA** no cenário mundial é uma conquista que coloca o estado em evidência no calendário internacional de eventos esportivos. Isso não só eleva o status da Bahia como destino turístico esportivo, mas também promove intercâmbios culturais e esportivos com outros países. A visibilidade gerada por um evento dessa magnitude pode trazer investimentos futuros e parcerias internacionais que beneficiarão ainda mais o desenvolvimento esportivo e econômico da região.

O evento **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA** seguirá o regulamento internacional, a prova será disputada na modalidade expedição com a expectativa de receber aproximadamente **240 atletas** nas categorias: **Duplas Mista Expedição, Quarteto Misto Expedição, Dupla Masculina Expedição**. A prova terá um percurso de aproximadamente de 500 km que acontecerá nos dias 02 a 10 de maio de 2025 com a largada e chegada na cidade de Lençóis.

Por se tratar uma prova de modalidade **expedição** percorrerá os municípios de Andaraí, Mucugê, Nova Redenção, Lençóis e Palmeiras.

A modalidade expedição em corrida de aventura é uma prova multidisciplinar que combina competição e expedição, com atividades que disciplinas de corrida de aventura com: Trekking, Mountain bike, técnicas verticais e Canoagem. O objetivo é ser a primeira equipe a cruzar a linha de chegada. Sendo características principais do evento:

- É um evento sem paradas obrigatórias;
- As equipes devem passar por Postos de Controle (PCs) determinados pela organização;
- As equipes se orientam com mapa e bússola;
- As equipes devem completar o percurso no menor tempo possível;
- As equipes devem atravessar unidas a linha de chegada.

A solenidade de premiação o pódio é formado do 1º ao 3º lugar e acontecerá ao final da prova com expectativa de premiar ao total de **24 atletas** nas categorias oficiais.

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- Melhorar o nível das equipes Baianas no esporte em nível nacional e internacional
- Realizar a etapa internacional campeonato Corrida de Aventura
- Premiar os três primeiros de cada categoria

A **Federação Baiana de Corrida de Aventura** entidade de caráter desportivo sem fins lucrativos, fundada 15 de fevereiro de 2010 com o objetivo de estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios o seu ~~ateno~~ Estado da Bahia. Entre suas principais atividades, destacam-se a realização de eventos competitivos que englobam diversas modalidades, como trilhas, mountain bike e canoagem, proporcionando experiências únicas para os participantes. Além disso, a federação investe na capacitação contínua de atletas e organizadores por meio de workshops e treinamentos, visando elevar o nível técnico e promover a segurança nas práticas.

Considerando que a modalidade de Corrida de Aventura tem se projetado como uma das principais opções de modalidade esportiva, tanto para atletas, quanto para os entusiastas que buscam um estilo de vida mais saudável e mais ativo, com grade identificação nas diversas faixas etárias a partir de 18 a 60 anos em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a **Federação Baiana de Corrida de Aventura** apresenta o Projeto “**MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA**”, um evento que faz parte do calendário nacional e pontuará para o ranking nacional da categoria. Buscando assim uma parceria entre a **Federação Baiana de Corrida de Aventura** e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDESB, para a celebração do convênio através de Termos de Fomento e que oportunizam expandir as competições por todo o Estado, divulgar a modalidade e descobrir novos talentos.

Diante dos dados apresentados, e considerando que a Corrida de Aventura é um esporte multimodal envolvendo mountain bike, trekking, canoagem, orientação, entre outras, tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia e Brasil. A FBCA - Federação Baiana de Corrida de Aventura apresentou o Projeto **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA**, com a participação de 240 atletas nas categorias Duplas Mista Expedição, Quarteto Misto Expedição, Dupla Masculina Expedição, no período de 02 a 10/05/2025 e uma estimativa de público de 1.000 pessoas.

E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

Ação 1. Operacionalização do MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA					
Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.5 Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas					
Ação 2. Exexecutar ações de divulgação do projeto					
Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas					
Ação 3. Solenidade de premiação					
Critério de Aceitação: Comprar Troféus para premiar os Campeões da Competição, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas					

E.2.INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/ und/ diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidade Corrida de Aventura no Estado da Bahia.	Indicador 1: Nº de equipes participantes	Equipesparticipantes	Lista de Inscritos	240	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
METAS	Meta 1: Realizar a etapa internacional campeonato	Indicador 2: Nº de Etapas participantes	Etapas	Relatório Técnico	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

	Corrida de Aventura					
	Meta 2: Premiar os três primeiros de cada categoria	Indicador 3: Nº de equipes participantes	Equipes	Resultado Oficial	24	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 3: Melhorar o nível das equipes Baianas no esporte em nível nacional e internacional	Indicador 4: Nº de equipes baianas participantes	Equipes	Ranking oficial CBCA	04	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida

F.FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O evento **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA** seguirá o regulamento internacional, a prova será disputada na modalidade expedição com a expectativa de receber aproximadamente **240 atletas** nas categorias: **Duplas Mista Expedição, Quarteto Misto Expedição, Dupla Masculina Expedição**. A prova terá um percurso de aproximadamente de 500 km que acontecerá nos dias 02 a 10 de maio de 2025 com a largada e chegada na cidade de Lençóis.

Por se tratar uma prova de modalidade **expedição** percorrerá os municípios de Andaraí, Mucugê, Nova Redenção, Lençóis e Palmeiras.

A modalidade expedição em corrida de aventura é uma prova multidisciplinar que combina competição e expedição, com atividades que disciplinas de corrida de aventura com: Trekking, Mountain bike, técnicas verticais e Canoagem. O objetivo é ser a primeira equipe a cruzar a linha de chegada. Sendo características principais do evento:

- É um evento sem paradas obrigatórias;
- As equipes devem passar por Postos de Controle (PCs) determinados pela organização;
- As equipes se orientam com mapa e bússola;
- As equipes devem completar o percurso no menor tempo possível;
- As equipes devem atravessar unidas a linha de chegada;

Os campeões são definidos por aqueles que fizerem o melhor resultado no menor tempo. A solenidade de premiação contará com a formação de pódios do 1º ao 3º lugar nas categorias acima subscrita e acontecerá no dia 10 de maio de 2025, acontecendo no mesmo local a largada e chegada.

A divulgação do evento será realizada através das Redes Sociais oficiais da Federação Baiana de Corrida de Aventura <https://www.instagram.com/fbca.official/> e no seu Site: <https://www.fbca.com.br/> .

Serão confeccionados Banners, coletes, bonés, sacochilas, mapas impermeáveis com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB. Um evento esportivo em uma cidade do interior da Bahia pode ter um impacto significativo na economia local, bem como na qualidade de vida da população. O evento esportivo atrai turistas e visitantes, o que aumenta a circulação de dinheiro na região. Além disso, também pode contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura, investimentos em equipamentos esportivos, melhorias nos serviços de saúde e educação, assim como em outras áreas da vida cotidiana. O evento também pode aumentar a autoestima dos moradores da cidade, ao mesmo tempo em que promove a união entre as pessoas da comunidade. Isso ajuda a criar um sentimento de pertencimento entre os moradores, que se sentem motivados a trabalhar juntos para o bem comum. Importante destacar que, este projeto faz parte do Calendário Nacional da Confederação e terá a chancela da federação. Portanto a FBCA vem solicitar através de **Convênio** uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Local: Lençóis

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Março de 2025
2	Divulgação do Evento	Fevereiro a Junho de 2025
3	Início das Atividades	02 de Maio de 2025
4	Competições	04 a 09 de Maio de 2025
5	Solenidade de Premiação	10 de maio de 2025
6	Prestação de Contas	Agosto de 2025

H.PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I.PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 02/05/2025 a 10/05/2025

Vigência: 90 (noventa) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS			
1.	Receitas	Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	200.298,00	200.298,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0	
Total Geral de Receitas		200.298,00	200.298,00
2.	Despesas	Mês 1	
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		

2.1.1.1	Salários	0
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0
Subtotal (Remuneração da equipe)		0
2.1.2	Encargos Sociais	
2.1.2.1	INSS	0
2.1.2.2	FGTS	0
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0
2.1.2.7	13 Salário	0
2.1.2.8	IRRF	0
2.1.2.9	ISSQN	0
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0
Subtotal (Encargos Sociais)		0
Subtotal (Recursos Humanos)		0

2.2 CUSTOS DIRETOS MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA

2.2.1 INFRAESTRUTURA

2.2.1	INFRAESTRUTURA	QTD	DIARIA	Valor Unitário	VL. Total
2.2.1.1	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q15, TAMANHO 6 X 1 - PÓRTICO DE LARGADA (LENÇÓIS)	1	8	850,00	6.800,00
2.2.1.2	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 5 X 3 - FUNDO DE PÓDIO (LENÇÓIS)	1	8	550,00	4.400,00
2.2.1.3	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 3X2 (MUCUGÊ)	1	4	400,00	1.600,00
2.2.1.4	TOLDO ESTRUTURA TUBULAR, TAMANHO 4X4MTS, COM QUATRO QUEDAD'AGUA(LENÇÓIS/ANDARAÍ/NOVAREDENÇÃO/MUCUGÊ/GUINÊ)	8	8	450,00	28.800,00

2.2.1.5	GRADES DE CONTENÇÃO COM 1,20 DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO, FABRICADA EM TUBO DE 1".1/4"BARRA REDONDA 5/16"GALVANIZADO ELETROLÍTICO, PESO 11,5 KG. (LENÇÓIS)	60	8	30,00	14.400,00
---------	--	----	---	-------	-----------

2.2.2 COMUNICAÇÃO

2.2.2.1	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 5 M X 3 M (FUNDO DE PÓDIO)	1		1.100,00	1.100,00
2.2.2.2	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 3 M X 2 M (BANNER DO EVENTO)	1		750,00	750,00

2.2.3 MATERIAL PROMOCIONAL

2.2.3.1	SACOCILAS PARA KITS EM MATERIAL SILKADO	300		15,00	4.500,00
2.2.3.2	BONÊS MODELO TRUCKER, EM DUAS CORES E MATERIAL TACTEL	300		18,00	5.400,00
2.2.3.3	COLETES DE PROVA EM TECIDO POLIAMIDA E SUBLIMAÇÃO TOTAL	300		40,00	12.000,00
2.2.3.4	MAPAS IMPERMEÁVEIS, EM IMPRESSÃO A LASER COM FOLHAS A3 (30 MAPAS X 02 JOGOS X 70 EQUIPES)	4200		8,34	35.028,00

2.2.4 OUTROS SERVIÇOS

2.2.4.1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 04 CXS DE SOM ATIVA, MESA DE 6 CANAIS, MICROFONE SEM FIO, COM OPERADOR DE SOM (LENÇÓIS)	1	5	1.500,00	7.500,00
2.2.4.2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 04 CXS DE SOM ATIVA, MESA DE 6 CANAIS, MICROFONE SEM FIO, COM OPERADOR DE SOM (MUCUGÊ)	1	3	1.500,00	4.500,00
2.2.4.3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM OFICIAL DO EVENTO, COM APURAÇÃO DIÁRIA, CONFORME REGULAMENTO DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE CORRIDA DE AVENTURA	1	8	1.200,00	9.600,00
2.2.4.4	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM MANUAL E CONFERÊNCIA DE PONTOS DE CRONTROLE INDIVIDUAIS DAS EQUIPES COMPETIDORAS (LENÇÓIS/ANDARAÍ/NOVA REDENÇÃO/MUCUGÊ/GUINÊ)	8	8	200,00	12.800,00
2.2.4.5	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPOT	70	8	37,00	20.720,00
2.2.4.6	SERVIÇO DE SOCIAL MÉDIA, COM LIVES, TRANSMISSÃO AO VIVO E PRODUÇÃO OFICIAL DE VIDEOS DIÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA PRÓXIMAS EDIÇÕES, ALÉM DA COBERTURA DO EVENTO	1	8	1.200,00	9.600,00
2.2.4.7	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA REGISTRO DO EVENTO E PROMOÇÃO DE PRÓXIMAS EDIÇÕES, COM IMAGENS AÉREAS, REALIZADO EM QUALIDADE PROFISSIONAL (MÍN. 1080DPI'S), COM COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA DO EVENTO (SEM LIMITE DE IMAGEM).	3	8	500,00	12.000,00
2.2.4.8	ASSESSORIA DE IMPRENSA, COM POLIGLOTAS, PARA INTERAÇÃO COM EQUIPES ESTRANGEIRAS DOS DEZESEIS PAÍSES PRESENTES NO EVENTO	2	8	550,00	8.800,00

Subtotal (Custos Diretos)				10.898,34	200.298,00
---------------------------	--	--	--	-----------	------------

2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

2.3.1	(Especificar)	0
2.3.2	(Especificar)	0
2.3.3	(Especificar)	0

Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0
--	--	---

2.4 Custos Indiretos

2.4.1	Internet	0
2.4.2	Transporte	0
2.4.3	Aluguel	0
2.4.4	Telefone	0
2.4.5	Água	0
2.4.6	Luz	0
2.4.7	Serviços contábeis	0
2.4.8	Assessoria jurídica	0
2.4.9	Outros (especificar)	0

Subtotal (Custos Indiretos)		0
-----------------------------	--	---

Total Geral de Despesas				200.298,00
-------------------------	--	--	--	------------

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Única	SUDESB	abril	2025	R\$200.298,00
TOTAL GLOBAL				R\$200.298,00

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto “MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA" no período de 02/05/2025 a 10/05/2025, no Município de Lençóis.

K. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

Haverá cobrança de ingresso?	SIM	NÃO
	X	
Caso haja cobrança de ingresso , kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?	R\$ 2.000,00	

Para o MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA, SÓ serão cobradas as inscrições até do site oficial <https://www.malacarace.com.br/abre&evento=33>

Nota: As inscrições cobradas, serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Arbitragem, Translado, Staff, Alimentação, hospedagem e outras despesas que são inerentes a montagem dessas provas.

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDAS	QTD
	Serviços	Prefeitura de Lençóis	Serviços	1

Nota explicativa: O projeto **MALACARA RACE 500 CHAPADA DIAMANTINA** contará com ajuda de apoiadores Públicos e Privados, cobrança de inscrições e com Patrocínio financeiro Público através da SUDESB.

Salvador/BA, de de 2025

Vitor Hugo Moreau da Cunha
Presidente da OSC

Leonardo José Alves da Silva
Diretor Financeiro/Vice Presidente da OSC

Mauricio Alves de Souza Moreira
Diretor Administrativo da OSC

Uilson José Silva de Souza
Coordenador de Excelência Esportiva e Gestor da Parceria

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 25/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Moreau da Cunha, Representante Legal da Empresa**, em 30/04/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 30/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Jose Alves da Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Alves de Souza Moreira, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza, Coordenador**, em 30/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112565333** e o código CRC **0B49ACF8**.